



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

## LEI MUNICIPAL Nº. 1.755, DE 10 DE MARÇO DE 2009

**“Altera a designação de Escolas Municipais de Educação Infantil do Município de Rio Grande da Serra.”**

**Adler Alfredo Jardim Teixeira**, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI

**Art. 1º.** – As Escolas Municipais de Educação Infantil existentes no Município de Rio Grande da Serra, vinculadas à Secretaria de Educação e Cultura, têm sua designação alterada, na seguinte conformidade:

I – de EMEI “O Pequeno Príncipe”, localizada na Rua dos Sabiás, nº. 60, Vila Niwa, para EMEB – Escola Municipal de Educação Básica “O Pequeno Príncipe”.

II – de EMEI Professora Rachel Silveira Monteiro, localizada na Rua José Maria de Figueiredo, 435, Vila Figueiredo, para EMEB – Escola Municipal de Educação Básica Professora Rachel Silveira Monteiro.

III - de EMEI “Gildete Souza Marques”, localizada na Rua das Maravilhas, s/nº., Jardim Maravilha, para EMEB – Escola Municipal de Educação Básica Gildete Souza Marques.

IV - de Creche e EMEI Vereador José Olímpio da Silva, situada na Avenida São Paulo, nº. 02, Jardim Santa Tereza, para EMEB – Escola Municipal de Educação Básica Vereador José Olímpio da Silva

V – de Creche e EMEI Pinguinho de Gente, localizada na Avenida dos Autonomistas, nº. 278, Vila Figueiredo, para EMEB – Escola Municipal de Educação Básica Pinguinho de Gente.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo


VI – de Creche e EMEI Padre José Giuseppe Pisoni, localizada na Rua Duque de Caxias, 54, Vila Lopes, para EMEB – Escola Municipal de Educação Básica Padre José Giuseppe Pisoni.

VII – de Creche e EMEI David Barbosa da Silva, localizada na Rua Ferraz de Vasconcelos, nº. 01, Recanto das Flores, para EMEB – Escola Municipal de Educação Básica David Barbosa da Silva.

**Art. 2º.** – A Escola Municipal de Educação Básica - EMEB compreenderá a modalidade de atendimento educacional prestados no Município, abrangendo crianças da faixa etária de 0 à 6 anos, incluindo creche, educação infantil e as séries iniciais do Ensino Fundamental.

**Art. 3º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 10 de março de 2009 –  
44º. Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.

  
**Adler Alfredo Jardim Teixeira**  
Prefeito Municipal

PjLei nº. 02/2009 = CM  
Autógrafo nº. 008.03.2009 = CM  
Processo nº. 429/09 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

